



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, dispor sobre a modificação do Anexo II da Lei Complementar Nº 109, de 04 de janeiro de 1999, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

Justificou-se a apresentação do projeto, sob o argumento de que se visa sanar inconsistência da lei, pois alguns códigos de atividades são permitidas nos quadros de setores, e constam como proibidas no anexo, o que gera dúvidas e insegurança jurídica e também que se intenciona fomentar a atividade industrial no eixo da Rodovia João do Amaral Gurgel.

Consta na justificativa do projeto pedido de apreciação e aprovação, em regime de urgência.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto, apontando a necessidade de submissão do Projeto à prévia audiência pública, bem como ressaltou a necessidade de observação do quórum para sua aprovação previsto no art.35, da Lei Orgânica Municipal.

Realizou-se audiência pública nesta Casa de Leis em 19/02/24 relativa ao presente.

É o relatório.

Preliminarmente, anoto que o assunto tratado é de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à competência para iniciativa do projeto, observo que a matéria pode ser tratada pelo Poder Executivo.

A espécie normativa: Projeto de Lei Complementar está adequada, posto que o que o assunto tratado na propositura diz respeito ao zoneamento urbano, o qual está previsto no rol das matérias que devem ser normatizadas por Lei Complementar, conforme inciso V, do §1º, da Lei Orgânica Municipal.

A exigência relacionada a realização de audiência pública foi cumprida, em razão da exposição e discussão pública deste projeto em 19/02/24 na sede desta Câmara Municipal.

Portanto, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.



No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2024.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Telma de Fátima Lima Vieira
Vice-Presidente

Yan Lopes de Almeida
Membro

